

Mogadouro, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

#### Artigo 36.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2611059686

#### Aviso n.º 21 559/2007

Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

#### ANEXO

### Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo

#### Nota justificativa

A necessidade de incentivar a expansão do âmbito de actuação do sector cooperativo, bem como a necessidade de modernização das cooperativas já existentes, levou a que o município elaborasse um regulamento de apoio ao cooperativismo.

Deste modo estabeleceu-se um conjunto de regras e procedimentos disciplinadores da atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às cooperativas.

Certo que com estes incentivos o Município estará a potenciar o valor socioeconómico do sector cooperativo, sendo um factor de progresso e desenvolvimento de um concelho eminentemente agrícola.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, bem como da efectiva transferência para o município das metodologias a adoptar no apoio ao cooperativismo, regulamenta-se o seguinte:

## CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

##### Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Câmara Municipal de Mogadouro ao cooperativismo.

#### Artigo 3.º

##### Das candidaturas

Podem candidatar-se, ao abrigo do presente Regulamento, as cooperativas que reúnam as seguintes condições:

- Possuam sede no município de Mogadouro e contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do município;
- Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- Não se encontrem em estado de falência nem tenham em curso qualquer processo judicial de falência;

- Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos.

#### Artigo 4.º

##### Tipos de apoio

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- Atribuição de subsídios;
- Apoio à construção e recuperação de sedes;
- Atribuição do local para construção de sede.

## CAPÍTULO II

### Atribuição de subsídios às cooperativas

#### Artigo 5.º

##### Objectivos dos subsídios

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se, nomeadamente:

- Apoio financeiro à criação de postos de trabalho;
- Apoio financeiro ao investimento;
- Apoio à modernização.

#### Artigo 6.º

##### Condições de apoio

Podem candidatar-se a estes apoios as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 3.º

#### Artigo 7.º

##### Apresentação e prazo de entrega de pedidos

1 — Os pedidos de subsídios devem ser solicitados até 15 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no plano plurianual de investimentos e orçamento do município.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual que podem ser excepcionalmente apresentados à Câmara Municipal de Mogadouro, pelas entidades interessadas.

3 — A Câmara Municipal pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes dos definidos nos números anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse municipal.

#### Artigo 8.º

##### Prioridades

São consideradas prioritárias as seguintes áreas:

- Produção e comercialização de produtos locais;
- Habituação;
- Recuperação do património;
- Artesanato;
- Ambiente;
- Turismo.

#### Artigo 9.º

##### Avaliação do pedido de atribuição

Face à importância que o plano de cada cooperativa possa assumir para o desenvolvimento do concelho, a Câmara Municipal pode atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- Importância das actividades para o desenvolvimento do concelho de Mogadouro;
- Número de cooperantes;
- Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- Organização e funcionamento da cooperativa;
- Capacidade de inovação;
- Coefficiente de concretização do plano de actividades do ano anterior;
- Contribuição para o desenvolvimento do cooperativismo.

## Artigo 10.º

**Celebração de protocolos**

1 — Podem ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma cooperativa assume especial relevância para o município.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de actividades e acções constantes do mesmo protocolo.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior devem especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

## Artigo 11.º

**Acompanhamento da aplicação dos subsídios**

1 — Deve ser exercido pela Câmara Municipal um acompanhamento regular às cooperativas, pelo que será criada uma comissão de análise e avaliação da actividade cooperativa no concelho de Mogadouro composta por dois representantes da Câmara Municipal.

2 — Cabe a esta comissão:

a) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas cooperativas;

b) Dar parecer acerca dos relatórios e planos de actividades apresentados pelas mesmas;

c) Apreciar o nível de concretização do plano de actividades do ano anterior.

## Artigo 12.º

**Atribuição de subsídios**

1 — Os apoios financeiros são atribuídos em reunião de Câmara, no mês de Março de cada ano.

2 — Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos são atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 — Sempre que o subsídio ultrapassar o montante de € 5000, deve ser objecto de análise, específica e detalhada, pelo executivo municipal.

**CAPÍTULO III****Apoio à construção e recuperação de sedes**

## Artigo 13.º

**Condições de apoio**

Podem candidatar-se a este apoio as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 2.º

## Artigo 14.º

**Contribuição**

1 — A Câmara Municipal poderá contribuir com 20 % do custo, por si estimado, para a construção ou reparação das sedes das cooperativas.

2 — Excepcionalmente, sempre que revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação do executivo municipal.

## Artigo 15.º

**Prazos**

A candidatura deve ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 7.º

## Artigo 16.º

**CrITÉRIOS de atribuição**

A definição dos apoios a atribuir tem em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 8.º e 9.º;

b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

## Artigo 17.º

**Exclusão**

Constitui causa de exclusão de qualquer apoio:

a) Ausência de licenciamento;

b) Alteração não autorizada ao projecto.

## Artigo 18.º

**Atribuição de subsídios**

Os apoios concedidos à construção e remodelação de instalações são atribuídos no prazo definido no artigo 12.º, n.º 1.

## Artigo 19.º

**Incumprimento**

Caso o prazo convencionado para o início das obras e previsto em protocolo não seja respeitado, as cooperativas estão obrigadas à devolução do montante concedido pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV****Atribuição de local para construção de sede**

## Artigo 20.º

**Condições de apoio**

Podem candidatar-se a este apoio as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 3.º

## Artigo 21.º

**Atribuição**

O município pode atribuir às cooperativas um local para a construção da sua sede.

## Artigo 22.º

**Prazos**

A candidatura deve ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 7.º

## Artigo 23.º

**CrITÉRIOS de atribuição**

A definição dos apoios a atribuir tem em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 8.º e 9.º;

b) Disponibilidade física de terrenos;

c) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

## Artigo 24.º

**Atribuição de subsídios**

A atribuição de local para construção de sede será feita no prazo definido no artigo 12.º, n.º 1.

## Artigo 25.º

**Incumprimento**

Caso o prazo convencionado para o início das obras e previsto em protocolo não seja respeitado, a Câmara Municipal tem direito de reversão sobre a área em causa.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 26.º

**Sanções**

A Câmara Municipal poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das obrigações assumidas.

## Artigo 27.º

**Casos omissos**

Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no presente Regulamento são decididos por deliberação do município de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2611059688

**Aviso n.º 21 560/2007****Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro**

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado